



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: CLINICA VETERINARIA ZANIN LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 12.610.508/0001-90, com sede na Rua Abelardo José Nácul, nº 39, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representada pelo Sr. Inair Justino Zanin, portador de Cédula de Identidade sob nº 4013815065, CPF sob nº 374.373.560-15, residente e domiciliado na Rua Abelardo José Nácul, nº 39, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 006/2023 têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para atendimento de, no mínimo 150 animais, mediante a esterilização de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, em conformidade com o Termo de Convênio FPE nº 4477/2022 - SICDHAS, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, e o município de São João da Urtiga, objetivando a efetivação do Projeto “Melhores Amigos”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais) por castração, totalizando R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira. Segue planilha:

Serviços:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Esterilização cirúrgica de animais da espécie felinas (gatas) e caninas (cadelas) de qualquer porte, em situação de rua e semidomiciliados.	150 UND	250,0000	37.500,00

Valor Serviços: 37.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia posterior ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e ateste de recebimento emitido pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

[www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br) – E-mail: [licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br)



- a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 2283/2022, IN RFB nº 1.234/2012.
- b) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.
- b.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O município deverá elaborar documento com o cadastro dos animais que sofrerão a esterilização, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.2 A Contratada deverá iniciar os serviços, após Ordem de Serviços emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.3 Os serviços deverão atender adequadamente às necessidades da Secretaria competente, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade.
- 4.4 Após emissão da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria competente, a Contratada deverá iniciar as atividades num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o serviço ocorrer nas dependências da Contratada, em local adequado às práticas de esterilização.
- 4.4.1 O prazo que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado, desde que motivado, comunicado à secretaria competente e autorizado pela secretaria competente, sendo negociado outra data para a execução dos serviços.
- 4.4.2 O município responsabilizar-se-á pelo transporte (ida e volta e retorno para retirada dos pontos) dos animais à clínica especializada até uma distância rodoviária máxima de 50 km da sede do município. Caso a empresa vencedora possua clínica especializada a uma distância rodoviária maior que 50 km da sede municipal, a mesma deverá se responsabilizar integralmente pelo transporte (ida e volta e retorno para retirada dos pontos) dos animais.
- 4.5 Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.6 A autorização para prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria competente responsável, nas quantidades por ele definidas.
- 4.7 A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e em conformidade com o cronograma de execução e durante a vigência do contrato.
- 4.7.1 O prazo de execução das atividades de esterilização de no mínimo 150 animais, em conformidade com o Termo de Convênio FPE nº 4477/2022 - SICDHAS será de até seis (6) meses contados da Ordem de Início, podendo, se for o caso e devidamente justificado e aceito pela administração, ser prorrogado o referido prazo por



igual período. O saldo excedente, poderá, conforme haja necessidade, ser utilizado pelo período de 12 meses, conforme vigência do contrato.

4.8 A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar aos seus funcionários todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para execução dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho.

4.9 A Clínica Veterinária deverá cumprir as exigências do Edital de Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente, seja, federal, estadual, municipal ou do CFMV e CRMV/RS. Para tanto a mesma deve possuir Responsável Técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho, sendo este responsável por promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas, conforme descrito na Resolução nº 14, de 30/09/2010 – CRMV/RS.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O prazo para a prestação dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria competente.

5.2 – O prazo do Contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.3 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

5.3.1 - O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente edital serão supridas pela seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2042 Incentivo a preservação Ambiental e organização das propriedades

339039 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica (242)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 0001

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADEQUAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122



- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no § único art. 59.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas os custos referentes a mão-de-obra, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, civis e criminais, bem como, eventuais custas referentes a deslocamento e alimentação do profissional para execução do objeto.
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância ao objeto contratado e as cláusulas da prestação de serviços aqui estabelecidas;

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122



- d) A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, em qualquer situação, exceto caso fortuito ou força maior.
- e) A CONTRATANTE deverá fiscalizar rigorosamente a execução do objeto ora contratado, bem como, manter diálogo permanente com a contratada, visando a melhora e adequação da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Pregão Presencial nº 006/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir litígios decorrentes do presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São João da Urtiga, 22 de Março de 2023.

---

Cezar Olímpio Zandoná  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: